



**CONTRATO Nº 002-2015.06.24.58.PP.ADM**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO de JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal, estabelecido à Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 - Centro JAGUARUANA- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representado por: **Alexandre Rodger Ferreira Rocha**, Secretário de Infra Estrutura e Serviços Públicos; **Leonardo Bezerra de Sousa**, Secretário de Administração e Planejamento; **Ana Maria Valente**, Secretária de Governo e Articulação, **Francisco Evanildo Pereira**, Secretário de Educação; **Claudirene Barbosa Rodrigues**, Secretaria Municipal de Saúde; **Fatima Maria de Castro Romão**, Secretária do Trabalho Desenvolvimento Social Habitação E Seg. Alim.; **Francisco José Valente**, Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural; **Gleidson Monteiro de Farias**, Secretário de Cultura e Turismo; **Kerginaldo Francisco Coelho Gomes**, Secretário de Esporte e Juventude, doravante denominados de CONTRATANTE e **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI** com sede na Av. Antonio Sales, 2187, Salas 801, 803, 805 e 807- Dionísio Torres, Fortaleza - Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.779.242/0001-74, representada por Hedelita Nogueira Vieira, representante legal, inscrito no CPF nº 061.525.893-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade de PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal no.10.520, de 17/07/02 e, Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.0 - O presente contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS LEGAIS DO INTERESSE DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, conforme especificado a seguir**, na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2015.06.24.58.PP.ADM que, com seu termo de referência, integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND											QTDE TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
			ADMINISTRAÇÃO	SEC. DE GOVERNO	INFRA ESTRUTURA	EDUCAÇÃO	SAÚDE	AÇÃO SOCIAL	AGRICULTURA	CUTURA	ESPORTE				
1	Jornal de Grande Circulação Estadual Classificados (Jornal O Povo ou Jornal Diário do Nordeste)	Cm/pc	25	15	15	20	15	15	15	15	15	150	28,00	4.200,00	
2	Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE.	Cm/col	150	50	175	200	175	100	50	50	50	1000	126,00	126.000,00	
3	Diário Oficial da União - DOU.	Cm/col	150	30	100	200	150	75	30	30	35	800	108,00	86.400,00	

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'EIRELI', 'ESB', and others.]*



4	Jornal de Circulação Estadual (Jornal O Estado).	Cm/pc	40	30	40	40	40	40	40	40	40	350	28,00	9.800,00	
5	Jornal de Grande Circulação Estadual 1º Caderno (Jornal O Povo ou Jornal Diário do Nordeste).	Cm/pc	250	100	200	250	250	200	85	85	80	1500	44,00	66.000,00	
<b>VALOR TOTAL</b>															<b>292.400,00</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DE EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário e obedecerá ao que consta no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual e será acompanhada, pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal nº. 8.666/93.

2.2. A Empresa vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.3 A Empresa vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.4 A Empresa vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O valor global do contrato é de R\$ **292.400,00 (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos reais)**, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

### **CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA**

4.1\_-A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária descritas a seguir, do Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

UNIDADE ADMINISTRATIVA	Projeto de atividade	Classificação Econômica	SUB-ELEMENTO
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	<b>04.01 - 04.122.0100.2.001</b> Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Administração, Planejamento e finanças	33.90.39.00	33.90.39.90
Secretaria de Governo e Articulação	<b>02.01-04.122.0100.2.008</b> Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Governo E Articulação	33.90.39.00	33.90.39.90
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	<b>06.01-06.01.15.122.0100.2.018</b> Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	33.90.39.00	33.90.39.90
Fundo Municipal de Educação	<b>10.01- 12.122.0100.2.033</b> Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Educação Básica	33.90.39.00	33.90.39.90
Fundo Municipal de Saúde	<b>11.01 - 10.122.0100.2.047</b> Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Saúde Pública	33.90.39.00	33.90.39.90

*[Handwritten signatures and initials]*



Fundo Municipal de Assistência Social	<b>1201 08 122 0100 2.056</b> Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Assistência Social	33.90.39.00	33.90.39.90
Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural	<b>05.01 - 20.122.0100.2.014</b> Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Agricultura e Des. Social	33.90.39.00	33.90.39.90
Secretaria de Cultura e Turismo	<b>08.01.13.122.0100.2.027</b> Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Cultura e Turismo	33.90.39.00	33.90.39.90
Secretaria de Esporte e Juventude	<b>07.01.27.122.0100.0.024</b> Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Esporte e Juventude	33.90.39.00	33.90.39.90

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO FORMA DE PAGAMENTO REAJUSTE**

**5.1 - PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.

**5.2 - PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

5.2.1 - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

5.2.2 - Não haverá antecipação de pagamento.

**5.3 - REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura **até 31 de Dezembro de 2016.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá ao CONTRATANTE ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **8.1 - DA CONTRATANTE**

8.1.1- O Município de JAGUARUANA- se obriga a proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;



8.1.2 - Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.1.3. Solicitar a execução do objeto à através da emissão de Ordem de serviço.

8.1.4. Fiscalizar a execução do objeto licitado, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

8.1.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto licitado.

8.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8.1.7- Providenciar o pagamento à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

## **8.2 - DA CONTRATADA**

8.2.1 - Fornecer o objeto licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência na Ata de Registro de preços e de acordo com as exigências administrativas.

8.2.2-Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.2.3 -Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;

8.2.4 - A Empresa vencedora é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções.

8.2.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.

8.2.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2.7. Substituir ou reparar o objeto licitado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções



previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

**a) advertência**, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;

**b) multa**, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;

**c) suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante;

**d) declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor do serviço em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'OSL', 'E', 'D', and 'P'.



PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA



à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

13.1- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal o resumo do presente termo Contratual.

#### **DÉCIMA - QUINTA - DO FORO**

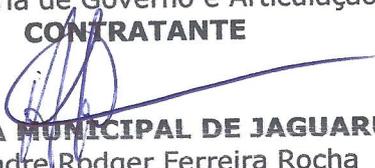
15.1 - O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de JAGUARUANA, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**JAGUARUANA** - CE, 04 de janeiro de 2016.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA**  
**Leonardo Bezerra de Sousa,**  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças  
**CONTRATANTE**

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA**  
**Ana Maria Valente,**  
Secretária de Governo e Articulação  
**CONTRATANTE**

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA**  
**Alexandre Rodger Ferreira Rocha**  
Secretário de Infra Estrutura e Serviços Públicos  
**CONTRATANTE**





PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA



*Francisco Evanildo Pereira*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA**  
Francisco Evanildo Pereira  
Secretário de Educação  
**CONTRATANTE**

*Claudirene Barbosa Rodrigues*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA**  
Claudirene Barbosa Rodrigues  
Secretaria Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

*Fatima Maria de Castro Romão*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA**  
Fatima Maria de Castro Romão  
Secretária do Trabalho Desenvolvimento Social Habitação E Seg. Alim.  
**CONTRATANTE**

*Francisco José Valente*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA**  
Francisco José Valente  
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural  
**CONTRATANTE**

*Gleidson Monteiro de Farias*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA**  
Gleidson Monteiro de Farias  
Secretário de Cultura e Turismo  
**CONTRATANTE**

*Kerginaldo Francisco Coelho Gomes*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA**  
Kerginaldo Francisco Coelho Gomes  
Secretário de Esporte e Juventude  
**CONTRATANTE**

*Hedelita Nogueira Vieira*  
**HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI**  
REPRESENTANTE Hedelita Nogueira Vieira  
CARGO: representante legal  
CPF: 061.525.893-04  
RG: 5971 OAB/CE

TESTEMUNHAS:

01. *Adileia Maria de Lima*  
CPF: 380.638.323-53

02. *William de Aguiar Pereira*  
CPF: 961.980.603-49